



KONICA MINOLTA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ILMO SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2024
Ref.: Item 01 - Aparelho de RX Digital

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar



KONICA MINOLTA

à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que foi usado como base o descritivo do FNS - Fundo Nacional de Saúde, que tem como objetivo tornar uma disputa justa e igualitária nos processos licitatório. Porém, nota-se que foi acrescentado duas especificações, na qual direciona o processo e impossibilita a participação das demais empresas do ramo.

Entende-se que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, conseqüentemente maior economia para aquisição dos objetos. De modo que a Lei de Licitação veda qualquer cláusula ou condição que possa restringir ou comprometer o caráter competitivo do processo. Além de



KONICA MINOLTA

prever que a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo alguns trechos do descritivo e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo

Manter o descritivo tal como se encontra, acaba por **restringir a participação de todas as empresas do ramo. E por isso, pedimos as seguintes alterações:**

Onde consta:

ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 10.000 RPM E/OU SUPERIOR A 60 HZ

Alterar para:

ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 9.700 RPM E/OU SUPERIOR 60 HZ

Justificativa: Verificamos que usualmente a maioria das empresas trabalha com tubos de raio x com anodo giratório em torno de 9.000rpm, sendo que a maioria deles também utiliza a mesma faixa de kV e potência (em torno de 150kV e 54kW).

Podemos dizer que quando mais kV aplicado nos exames, mais potência e mais energia irão existir e, portanto, será necessário maior resfriamento do tubo (com maior rotação). Entretanto, a rotação comumente apresentada pelos fabricantes (de 9.000rpm) é mais do que suficiente para que se garanta um excelente resfriamento do tubo, sem nenhuma interferência ou prejuízo aos exames.

Além disso, sabe-se também que cada tubo trabalha com diferentes curvas de calibração, em consequência temos diferentes potências e características de armazenamento térmico para cada tubo e cada fabricante. Dessa forma, nas licitações é necessário que se mantenha uma margem de flexibilidade para que não se afete o princípio da ampla participação. Ademais, a diferença solicitada não causará nenhuma perda de produtividade do equipamento e nenhuma alteração na aquisição de imagens

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo que seja colocado o descritivo do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE em sua totalidade.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 02 DETECTORES

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de



KONICA MINOLTA

exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.

- Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$.

- Tubo de raios X: Canon/Toshiba - Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

- Detector: 02 (duas) unidades de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μm (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes



KONICA MINOLTA

recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90 , de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.

- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação



KONICA MINOLTA

ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**



KONICA MINOLTA

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário
1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.
1.2. Órgão: Ministério da Justiça.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;
(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.



KONICA MINOLTA

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 13 de setembro de 2024.



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 025/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS

3 mensagens

Vitória Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

13 de setembro de 2024 às 11:09

Para: "licitacaoitapora@gmail.com" <licitacaoitapora@gmail.com>

Cc: Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Laisa Sana <laisa.sana@konicaminolta.com>, Sinara Venier <sinara.venier@healthbrasil.com.br>

Prezados,

A **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na [Rua Star, nº 420](#), Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos expostos no documento em anexo.

*Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Vitória Reis**

Comercial Público | Public Commercial

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Tel.: + 55 31 3117-4400 | Cel.: +55 31 9 9562-5864

E-mail: vitoria.reis@konicaminolta.com

The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ- PE 025.2024.pdf
218K

LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>
Para: Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

16 de setembro de 2024 às 07:38

Bom dia, solicitação recebida e encaminhada para secretaria responsável!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>

16 de setembro de 2024 às 07:39

Para: Gerência Municipal de Saúde de Itaporã <saudeitapora@hotmail.com>, luciane.ccunha@hotmail.com

Bom dia, favor responder ao pedido de impugnação!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ- PE 025.2024.pdf
218K

OF/HMLNS/Nº 188/2024

Itaporã/MS, 18 de setembro de 2024

Ilustríssimo Senhor

Jorge Pessoa – Coordenador de Licitação

Itaporã – MS

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Prezado Senhor:

É com satisfação que vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para esclarecermos sobre as apresentações do PEDIDO DE REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES, Pregão Eletrônica Nº 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024 pela empresa **KONICA MINOLTA** tendo como objeto a Aquisição de equipamentos para o serviço de radiologia do Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva - **ITEM 01 - RAIOS -X DIGITAL**.

Em resposta ao pedido apresentado, essa Comissão entende que ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para posteriormente ser lançado o Edital, a equipe técnica analisou dentre os produtos oferecidos no mercado a existência de empresas que atendam as exigências do equipamento solicitado e que também possuem o manual ANVISA e nesse sentido apresentassem maior vantagem em questão de tecnologia, otimização de processos e diagnósticos mais precisos.

Vale lembrar que as necessidades de melhor aquisição que atendessem a nossa demanda justificam-se por sermos o único setor de imagem clínica e de emergência na cidade, não ferindo em hipótese alguma o princípio de isonomia.

Por termos passado por tantos problemas e tantos gastos com a última aquisição do equipamento é que optamos por solicitar uma nova aquisição baseados nos descritivos disponíveis em várias empresas e que selecionamos o mínimo necessário disponíveis nos descritivos da ANVISA e também por pesquisa em campo em vários hospitais de grande porte da região do CONESUL do estado de MS.

Salientando ainda, que possuímos um equipamento que por anos e anos tivemos muitos problemas que prejudicassem o atendimento à população, devido a



falta de empresas específica que dessem a devida manutenção do equipamento e possíveis aquisições de peças para a mesma, dificultando em muito nosso trabalho a comunidade em nosso município. O equipamento quando gerava problema, ficávamos de três a seis meses sem ofertar o serviço a população, esperando um atendimento correto e específico, de empresa qualificada que não possuía no nosso estado.

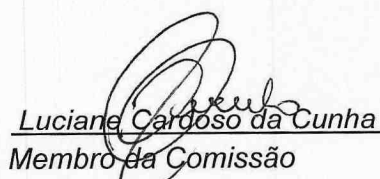
Nesse sentido, queremos deixar claro que não iremos alterar qualquer item solicitado por participantes, pensando exclusivamente na melhor aquisição de um **equipamento com os melhores componentes e com a mais alta durabilidade e potência.**

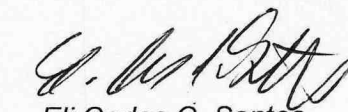
Para uma questão de entendimento e interpretação do edital, esclarecemos que aceitamos a especificação do tubo de raio-x a 10.000 RPM E/OU SUPERIOR e a 60 HZ E/OU SUPERIOR.

Esclarecendo que essa Comissão já concordou em alterar três itens do descritivo inicial e não mais iremos reduzir quaisquer que sejam as especificações descrita em edital.

Na certeza do atendimento ao solicitado, agradecemos e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


Luciane Cardoso da Cunha
Membro da Comissão


Eli Carlos C. Santos
Membro da Comissão

Kelin S. Bigatão
Membro da Comissão

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 025/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS

4 mensagens

Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

13 de setembro de 2024 às 11:09

Para: "licitacaoitapora@gmail.com" <licitacaoitapora@gmail.com>

Cc: Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Laisa Sana <laisa.sana@konicaminolta.com>, Sinara Venier <sinara.venier@healthbrasil.com.br>

Prezados,

A **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na [Rua Star, nº 420](#), Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos expostos no documento em anexo.

*Gentileza confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Vitória Reis

Comercial Público | Public Commercial

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Tel.: + 55 31 3117-4400 | Cel.: +55 31 9 9562-5864

E-mail: vitoria.reis@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ- PE 025.2024.pdf
218K

LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>
Para: Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

16 de setembro de 2024 às 07:38

Bom dia, solicitação recebida e encaminhada para secretaria responsável!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>
Para: Gerência Municipal de Saúde de Itaporã <saudeitapora@hotmail.com>, luciane.ccunha@hotmail.com

16 de setembro de 2024 às 07:39

Bom dia, favor responder ao pedido de impugnação!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ- PE 025.2024.pdf
218K

LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>
Para: Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

18 de setembro de 2024 às 10:27

Bom dia, segue notificação de decisão de impugnação, conforme parecer da comissão especial de análise em anexo!

Em sex., 13 de set. de 2024 às 11:09, Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



ANLISE~1.PDF
894K